

RESOLUÇÃO CONSEPE nº 27/2024

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, Considerando o deliberado na 167ª. Reunião Ordinária do CONSEPE do dia 10 de junho de 2024,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar alterações na Resolução CONSEPE nº 31/2014, que aprovou o Regimento Interno do Programa de Pós- Graduação *stricto sensu* em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente (PPGDMA).

Art. 2º - Definir a estrutura curricular do Curso de Mestrado do PPGDMA, que terá a seguinte composição:

- Área(s) de Concentração: **DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE**

- Linhas de Pesquisa: **Planejamento e Gestão Ambiental**
Sociedade, Natureza e Desenvolvimento
Tecnologia e Qualidade Ambiental

Quadro 1 - Disciplinas e atividades obrigatórias

NOME DA DISCIPLINA OU ATIVIDADE	CRÉDITO			CH
	T	P	E	
LÓGICA E CRÍTICA DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA	4	0	0	60
SOCIEDADE, NATUREZA E DESENVOLVIMENTO: ABORDAGENS INTERDISCIPLINARES	4	0	0	60
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	4	0	0	60
SEMINÁRIO DE PESQUISA I	1	0	0	15
SEMINÁRIO DE PESQUISA II	1	0	0	15
ESTÁGIO DE DOCÊNCIA	0	0	1	45
EXAME DE QUALIFICAÇÃO	Sem creditação			
PESQUISA ORIENTADA*	Sem creditação			
DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**	72	0	0	1.080

T=crédito teórico, P=crédito prático, E= crédito de estágio, CH=carga horária

* O discente deverá estar matriculado desde o primeiro semestre e durante toda a permanência no curso até sua finalização.

**Não requer matrícula, o aluno será matriculado no ato da emissão do diploma.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16 Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-mail: reitoria@uesc.br

Quadro 2 - Disciplinas optativas

NOME DA DISCIPLINA OU ATIVIDADE	CRÉDITOS		CH
	T	P	
ETNOBIOLOGIA	4	0	60
PSICOLOGIA AMBIENTAL	4	0	60
ANÁLISE DIAGNÓSTICO DE SISTEMAS AGRÁRIOS	4	0	60
AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS	4	0	60
ESTATÍSTICA APLICADA ÀS CIÊNCIAS AMBIENTAIS	4	0	60
POLÍTICAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL	4	0	60
MÉTODOS E TÉCNICAS APLICADOS PARA ESTUDOS EM BACIAS HIDROGRÁFICAS	4	0	60
PROCESSOS GEOAMBIENTAIS E DESASTRES NATURAIS	4	0	60
CULTURA REGIONAL E SUSTENTABILIDADE	4	0	60
HISTÓRIA AMBIENTAL	4	0	60
SUSTENTABILIDADE DO CICLO DE VIDA DOS PRODUTOS	4	0	60
BIODIVERSIDADE E DESENVOLVIMENTO	4	0	60
ENERGIA E MEIO AMBIENTE	4	0	60
SISTEMAS DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS	4	0	60
ÉTICA E REDAÇÃO CIENTÍFICA	4	0	60
TÉCNICAS DE ANÁLISE E MONITORAMENTO AMBIENTAL	4	0	60
TÓPICOS ESPECIAIS I	1	0	15
TÓPICOS ESPECIAIS II	2	0	30
TÓPICOS ESPECIAIS III	3	0	45
TÓPICOS ESPECIAIS IV	4	0	60

T=crédito teórico, P=crédito prático, CH=carga horária

Art. 3º - Para conclusão do Curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, o aluno deverá cumprir no mínimo 27 créditos em disciplinas e atividades, sendo 15 créditos em disciplinas e atividades obrigatórias (Quadro 1) e 12 créditos em disciplinas optativas (Quadro 2).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, , com efeitos aplicados às turmas ingressantes a partir do 1º semestre de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de junho de 2024.

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16 Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-mail: reitoria@uesc.br

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 27/2024

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE: MESTRADO ACADÊMICO

CAPÍTULO I DA MISSÃO, ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente (PPGDMA), *stricto sensu*, nível Mestrado Acadêmico, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), Ilhéus, Bahia, tem como missão a formação técnica e científica de recursos humanos capazes de diagnosticar, prever e propor soluções sustentáveis para problemas ambientais contemporâneos, contribuindo para a promoção de políticas voltadas ao desenvolvimento regional.

Art. 2º - O PPGDMA será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, no que couber.

Art. 3º - O objetivo principal do PPGDMA é formar recursos humanos com sólida base para desenvolvimento da pesquisa, ensino e extensão, capazes de impulsionar a geração e disseminação de conhecimento científico e tecnológico para o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único - Os objetivos específicos do Programa são:

- I. Promover a formação científica e o desenvolvimento da capacidade de pesquisa nos diferentes ramos relacionados ao Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente.
- II. Propiciar a interação entre a comunidade científica, as organizações governamentais, iniciativa privada e a sociedade civil organizada na busca de soluções para os problemas ambientais contemporâneos.
- III. Estimular o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares orientadas à promoção do bem estar social aliado ao uso sustentável dos recursos naturais.
- IV. Contribuir para o conhecimento e compreensão entre desenvolvimento socioeconômico e suas interações no meio natural, buscando o equilíbrio entre estas relações.
- V. Promover a capacitação técnico-científica de profissionais para elaboração, planejamento, desenvolvimento e avaliação de programas e projetos com enfoque em questões ambientais.
- VI. Atender a demanda existente para formação de recursos humanos no campo do



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16 Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-mail: reitoria@uesc.br

- desenvolvimento regional e meio ambiente em nível de mestrado.
- VII. Contribuir para que a Universidade Estadual de Santa Cruz se torne um centro de produção e difusão de conhecimento na área de ciências ambientais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O corpo docente do PPGDMA será constituído por docentes e, ou pesquisadores qualificados, portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado do Programa com base nos respectivos *Curriculum Vitae* e plano de trabalho, mediante avaliação orientada pelos critérios de excelência definidos pela CAPES para a área de ciências ambientais, em uma das seguintes categorias:

- I. **docentes permanentes**, constitui o núcleo principal do Programa
- II. **docentes visitantes**
- III. **docentes colaboradores**.

§ 1º – Integram a categoria de **docentes permanentes** aqueles enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os pré-requisitos a seguir:

- a) desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação e Graduação;
- b) orientem discentes de Mestrado do Programa;
- c) tenham vínculo funcional com a UESC ou, excepcionalmente, com outras instituições desde que formalmente autorizado pela instituição de origem;
- d) tenham produção científica relevante na Área de Avaliação de Ciências Ambientais da CAPES e compatível com as metas de qualidade requeridas pelo Colegiado do PPGDMA para melhorar ou manter o nível do **Programa** na avaliação periódica pela CAPES.

§ 2º – Integram a categoria de **docentes visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um **período contínuo de tempo** e em regime de **dedicação integral**, em projeto de pesquisa e, ou, atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 3º – Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado a partir da instituição cedente ou por bolsa concedida para esse fim pela UESC ou por agência de fomento.



§ 4º – Integram a categoria de **docentes colaboradores** os demais membros do corpo docente do Programa que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como **docentes permanentes** ou como **visitantes**, mas que participam, **de forma sistemática**, do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou atividades de ensino, ou de extensão e, ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, devendo realizar, pelo menos, duas das três funções estabelecidas nas alíneas do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 5º – O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores.

§ 6º – O credenciamento de cada docente terá validade até o final de cada período de avaliação da CAPES e estará sujeito à avaliação anual de desempenho para sua manutenção ou descredenciamento, com base em critérios estabelecidos pelo Colegiado. Estes critérios são regulamentados em Resolução interna específica e amplamente divulgados pelo Programa, sendo sempre definidos com vistas ao atendimento das metas de qualidade requeridas pelo Colegiado para melhorar ou manter o nível do Programa na avaliação periódica pela CAPES. Esses critérios deverão se basear pelos seguintes princípios:

- I. Apresentar formação e experiência compatíveis com a proposta do Programa.
- II. Capacidade demonstrada de produção intelectual regular, com publicações compatíveis com os critérios definidos pela área Interdisciplinar da CAPES.
- III. Experiência de orientação de discentes na formação científica demonstrada por orientação de caráter de iniciação científica concluída.
- IV. Coordenação ou participação em projetos de pesquisa compatíveis com a proposta do Programa.
- V. Aderência ao programa: adesão a uma linha de pesquisa do programa ou suporte a criação de linha de pesquisa nova pertinente ao Programa.

§ 7º – A avaliação de desempenho definirá a manutenção de docentes credenciados e, ou remanejamentos entre as categorias indicadas nos incisos de I a III art. 4º e, ou descredenciamento de docentes. O Colegiado deverá analisar o corpo docente em atividades de pesquisa, produção científica com e sem discentes, ensino e orientação de discentes, bem como sua proposta ou histórico de atuação no programa, sempre de acordo com os critérios de qualidade indicados no parágrafo sexto deste artigo.

§ 8º – Candidatos a credenciamento passará pela avaliação do Colegiado, que



analisará suas atividades de ensino e pesquisa, sua produção científica e experiência em orientação de discentes, bem como sua proposta de trabalho, e caso aprovado, serão alocados em uma das três categorias do corpo docente, em função do seu perfil.

§ 9º – O profissional credenciado na categoria de docente permanente deverá oferecer, no mínimo, uma disciplina a cada dois anos para atender à alínea ‘a’ do primeiro parágrafo deste artigo, salvo justificativa aceita pelo Colegiado em caso contrário.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 5º - A Coordenação do PPGDMA, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.

Parágrafo único - A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado, e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 6º - O Colegiado será composto por todos os docentes permanentes e um representante discente.

§ 1º - O representante discente será eleito pelos discentes regularmente matriculados no Programa, para um mandato de até dois anos sem direito à recondução.

§ 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado serão escolhidos entre os docentes permanentes membros do Colegiado do Programa, por eleição ou por aclamação, para um mandato de dois anos, podendo haver uma recondução por igual período.

§ 3º - Ocorrendo vacância durante o exercício do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, assumirá o substituto legal até a conclusão do mandato, procedendo-se eleição para escolha do novo representante e do Vice-Coordenador, nesta ordem, conforme o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 7º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 24 horas.



§ 1º - Modificações das datas previamente definidas no Calendário Anual poderão ocorrer, devendo ser notificadas com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Art. 8º - A eleição para a coordenação do Colegiado (Coordenador e vice-coordenador) será convocada pelo Coordenador, 45 (quarenta e cinco) dias antes término do mandato do Colegiado, e se processará em votação secreta ou por aclamação, dentro do período de 15 (quinze) dias a contar da data de convocação.

§ 1º - Terão direito a voto todos os docentes que compõem o Colegiado do Programa.

§ 2º - No caso de votação secreta, o Colegiado designará uma comissão de 2 (dois) docentes permanentes do Programa e mais um representante discente, para proceder ao processo eleitoral. Após o término do processo, a comissão deverá apresentar ao Colegiado a ata com resultados da eleição que, após aprovada, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, deverá ser encaminhada à Administração Superior da UESC, para publicação de portaria.

§ 3º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

§ 4º - Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de 30 (trinta) dias, entre a convocação e a publicação da Portaria com a nova representação.

Art. 9º - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós- Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente:

- I propor o currículo do curso e suas alterações;
- II realizar credenciamentos e descredenciamentos de docentes que integrarão o corpo docente do curso de acordo com critérios previamente estabelecidos e aprovados em colegiado;
- III elaborar e propor alteração no Regimento Interno do Programa e submetê-lo ao CONSEPE para aprovação;
- IV aprovar a programação periódica do Programa e propor o calendário de atividades da Pós-Graduação a ser encaminhado à PROPP para providências;
- V aprovar a proposta de edital para seleção e ingresso de discentes, previamente elaborada pela comissão de seleção;
- VI examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferência externa e matrícula;



VII deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, excedência de créditos, pré-requisitação e có-requisitação;

VIII estabelecer a política de oferta de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber;

IX decidir sobre aspectos didático-pedagógicos do curso;

X eleger o Coordenador e Vice-Coordenador;

XI aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras dos trabalhos finais do Programa, feitas pelo Orientador em comum acordo com o Orientando;

XII julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de oito dias úteis, a contar da data da decisão;

XIII aprovar o plano anual de trabalho do Colegiado;

XIV aprovar o planejamento e avaliar as atividades didáticas e pedagógicas do curso;

XV decidir sobre desligamento e reingresso de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;

XVI decidir sobre os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas e interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XVII deliberar sobre a aceitação de discentes especiais; propor convênios, para a devida tramitação, através da coordenação do Programa;

XVIII participar dos processos programados de autoavaliação do Programa;

XIX analisar e deliberar parecer fundamentado pelo docente Orientador, quanto a existência de condições mínimas necessárias para a defesa da Dissertação;

XX homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos às Dissertações;

XXI analisar e deliberar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras das Dissertações de Mestrado, sugeridas pelo Orientador e pelo Orientando;

XXII indicar docentes para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa;

XXIII decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

Art. 10 - Compete ao Coordenador do Programa:

I convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II coordenar e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do curso;



- III coordenar a execução das atividades administrativas do Programa;
- IV planejar as atividades do curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- V preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- VI delegar competência para execução de tarefas específicas, decidir, *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- VII promover entendimentos com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;
- VIII cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento e no regimento interno Programa e o deliberado pelo Colegiado do Programa;
- IX executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa;
- X representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e outras Instituições;
- XI encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;
- XII encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;
- XIII promover periodicamente autoavaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;
- XIV convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;
- XV promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação;
- XVI submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou reconhecimento, nomes de docentes e, ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;
- XVII propor ao Colegiado do Programa o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVIII julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;
- XIX submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;
- XX submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos;
- XXI submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial,



na forma regimental;

XXII indicar ao Colegiado docentes para o cumprimento de atividades científicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

Art. 11 - Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos.

§ 1º - Em caso de impedimento do Vice-Coordenador substituir o Coordenador, a coordenação será exercida temporariamente pelo docente mais antigo no Colegiado.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme critérios estipulados no Art. 8º.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA DE DISCENTES

Art. 12 - As inscrições para seleção de candidatos ao PPGDMA serão abertas por editais elaborados com a anuência da Reitoria e a matrícula será realizada pela Secretaria do Programa, em calendário previamente fixado pelo CONSEPE.

§ 1º - A admissão ao Programa dar-se-á nas linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, conforme disponibilidade de docente orientador.

§ 2º - O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do Programa, com base na capacidade efetiva de orientação, na produtividade científica do docente orientador nos últimos quatro anos, buscando-se distribuir os futuros discentes entre os orientadores para atender adequadamente os critérios de avaliação pela CAPES.

§ 3º - O número de vagas institucionais e os procedimentos de seleção serão definidos pelo Colegiado, conforme disposto no Art. 16 deste regimento, e nos demais itens pertinentes da Resolução CONSU que regulamenta a pós-graduação da UESC.

Art. 13 - São condições para admissão no PPGDMA:

- I. ser diplomado em Curso de Graduação de duração plena;
- II. ser aprovado em processos seletivos definidos em editais ou convênios nacionais e internacionais dos quais a UESC ou este PPG sejam signatários;
- III. em caso de admissão por aprovação em Editais ou convênios específicos que não considerem a proficiência em língua inglesa, o discente deverá demonstrar esta



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16 Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-mail: reitoria@uesc.br

proficiência.

Parágrafo único – A Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado será constituída a cada processo seletivo e aprovada pelo Colegiado do Programa, sendo composta por três a seis professores do corpo docente do Programa.

Art. 14 - São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. escolher o presidente da Comissão de Seleção;
- II. elaborar e propor o edital de seleção, submetendo à aprovação do Colegiado;
- III. organizar, conduzir e supervisionar o processo seletivo;
- IV. formular os instrumentos para aferição do conhecimento;
- V. julgar os recursos impetrados por candidatos acerca do processo avaliativo;
- VI. conduzir o processo seletivo, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados;
- VII. responder requerimento de discente sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo;
- VIII. encaminhar à Coordenação a relação de notas obtidas pelos candidatos em cada critério avaliado, os recursos de candidatos com as respectivas decisões da comissão, o relato do processo seletivo e a relação dos aprovados e dos não-aprovados.

Art. 15 - Para a inscrição dos candidatos à seleção do Programa, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 16 – O processo de seleção dos candidatos para ingresso no Mestrado será definido pela Comissão de seleção e aprovado pelo Colegiado do Programa, sendo classificatório e podendo conter provas com caráter eliminatório, as quais serão estabelecidas em edital do processo seletivo.

Art. 17 – O processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado do Programa, devendo constar minimamente de:

- I. análise de *Curriculum vitae* e histórico acadêmico, atribuindo a esta avaliação nota entre zero e 10;
- II. avaliação da habilidade de leitura na língua inglesa.

Art. 18 - O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico, sua matrícula e requerer inscrição em



disciplinas, atividades ou pesquisa orientada junto ao Colegiado do Programa.

§ 1º - O candidato que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado, perderá direito à vaga, e esta poderá ser preenchida com candidato aprovado e com classificação imediatamente subsequente.

§ 2º - Poderá ser concedida matrícula a discentes de outros programas oferecidos por outras instituições, desde que amparados por convênios ou programas de mobilidade nacional ou internacional e devidamente aprovado pelo Colegiado do Programa ou por solicitação formal do Colegiado da outra Instituição.

§ 3º - Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do curso.

§ 4º - As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo discente ao Colegiado do Programa, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário acadêmico.

§ 5º - Semestralmente o discente deverá realizar matrícula em disciplinas ou atividades previstas no seu plano de estudo, junto à Secretaria do Programa.

§ 6º - A matrícula em Pesquisa Orientada será semestral, a partir do 1º semestre de curso, e a avaliação do desempenho do discente e registro em pauta será feita pelo orientador ao final do semestre letivo.

Art. 19 - Poderão ser matriculados em disciplinas do programa, portadores de diploma de graduação na condição de aluno especial, com direito à creditação curricular, conforme edital para processo seletivo.

Parágrafo único - A matrícula como aluno especial será autorizada pelo Colegiado, seguindo os mesmos procedimentos dispostos no Art. 18, para discente regular.

Art. 20 - É vedada a matrícula do discente em disciplina quando no último semestre de integralização do curso e defesa de Dissertação, exceto em casos excepcionais, em que se comprove, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.

Art. 21 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 25% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas, constará de requerimento do discente ao Colegiado para apreciação, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador.



§ 2º – É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez.

Art. 22 – O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondendo à interrupção de estudos, só poderá ser concedido, a critério do Colegiado, a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação e justificativa do discente, mediante laudo médico ou em caso de licença maternidade, e anuência do Orientador.

PARÁGRAFO ÚNICO– Durante o período de interrupção de estudos, o discente não poderá ser avaliado por qualquer atividade que eventualmente venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 23 – As solicitações de acréscimo, substituição e trancamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo discente junto ao Protocolo Geral da UESC, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário Acadêmico.

Art. 24 - O discente terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso, caso:

- I. seja solicitado pelo discente;
- II. tenha esgotado o prazo máximo de integralização do curso;
- III. seja reprovado em dois componentes curriculares (2 disciplinas ou 2 atividades diferentes, ou 2 vezes na mesma disciplina ou atividade ou, em uma disciplina e uma atividade);
- IV. seja reprovado no exame de qualificação;
- V. seja na defesa de dissertação;
- VI. abandone as atividades do curso;
- VII. não realize a matrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, em data fixada pelo Colegiado.

§ 1º - Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, ou por reprovação por falta em pelo menos duas disciplinas ou atividades em que estiver matriculado no período.

§ 2º – O discente que abandonar as atividades previstas no Programa de Pós-Graduação, terá sua matrícula recusada e será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º – A não realização da defesa do trabalho de conclusão de curso (dissertação para Mestrado Acadêmico), até o limite de prazo máximo para integralização do curso, acarretará desligamento definitivo do Programa.



§ 4º – O discente que abandonar as atividades do Programa, caso aprovado em novo processo seletivo para reingressar no curso, poderá aproveitar os créditos obtidos anteriormente após apreciação e aprovação do colegiado.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DO CURSO E DOS PRAZOS

Art. 25 - O curso de Mestrado terá duração de até 24 meses.

§ 1º - Os prazos máximos para integralização total do Mestrado, incluindo a defesa do trabalho de conclusão, poderão ser, excepcionalmente, prorrogados para até 30 meses, desde que devidamente justificado pelo Orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento total do Programa em apenas um semestre, devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou afastamento por motivo de saúde ou de licença maternidade, mediante apresentação de laudo médico comprobatório.

Art. 26 - Os casos de readmissão ou aproveitamento de estudos, serão regidos conforme o Regulamento Geral da Pós-graduação da UESC.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 27 – Constituem-se componentes curriculares do PPGDMA as disciplinas, a atividade de pesquisa orientada e o exame de qualificação, os quais deverão constar no plano de estudo de cada discente.

§ 1º – A carga horária de cada disciplina será distribuída por semestre, conforme aprovado pelo Colegiado do Programa, observando-se o calendário acadêmico da UESC.

§ 2º – O plano de estudos de cada discente, elaborado em conjunto com o orientador, deverá conter a relação de disciplinas para todo o curso, o tema da Dissertação, e as assinaturas do discente e do orientador, a ser apresentado no ato da primeira matrícula e apreciado pelo Colegiado.

§ 3º – O discente, com anuência de seu Orientador, poderá solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

§ 4º – Não será autorizada a substituição de disciplina obrigatória na qual o discente tenha sido reprovado, devendo refazê-la e obter aprovação para fazer jus ao diploma.



§ 5º – Os planos de estudos dos discentes serão utilizados para definir a oferta das disciplinas pelo Programa.

Art. 28 - Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada o discente deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Dissertação, em comum acordo com seu Orientador e sob sua supervisão.

Parágrafo único – Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual da UESC.

Art. 29 - As atividades de Pesquisa Orientada, de responsabilidade de cada docente orientador, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de dissertação, respectivamente, devendo o discente se matricular nessa atividade semestralmente desde o seu ingresso no Programa, até a conclusão de sua dissertação.

Art 30 - Nas disciplinas Seminário de Pesquisa I, Seminário de Pesquisa II e Exame de Qualificação será feito o acompanhamento do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único - O discente deverá se matricular nas disciplinas Seminário de Pesquisa I e apresentar o projeto de dissertação até o final do primeiro semestre letivo, após o seu ingresso no Programa.

Art. 31 – No período compreendido entre 11 e 20 meses após o ingresso no Curso, o discente será avaliado em Exame de Qualificação. Exceto no caso de reingresso, em que esse período pode ser a partir dos 6 meses após ingresso.

- I. O Exame de Qualificação do mestrando constará da análise de documento escrito contendo o resumo do seu trabalho de pesquisa, revisão atualizada de literatura e resultados da dissertação e apresentação oral para banca examinadora.

§ 1º – O mestrando que apresentar, como primeiro autor, em conjunto com seu orientador, artigo publicado ou aceito para publicação em periódico relevante na respectiva área de Ciências Ambientais e critérios de qualidade definidos pelo Colegiado, relativo ao trabalho da dissertação, poderá optar pela dispensa do Exame de Qualificação no Mestrado.

§ 2º – No Seminário de qualificação, o discente deverá apresentar e discutir os



resultados obtidos no projeto, articular o seu trabalho com a fundamentação teórica pertinente e atualizada, e demonstrar habilidade de comunicação oral.

§ 3º – O Exame de Qualificação será avaliado por uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado e composta pelo orientador do discente e por mais dois professores/pesquisadores, com título de doutor, sendo um deles membro externo do programa e da UESC, que procederão à arguição logo após a apresentação do seminário.

§ 4º – A aprovação do Exame de Qualificação é condição indispensável para a realização da defesa do trabalho final de dissertação.

§ 5º – O discente reprovado no exame de Qualificação poderá ter, a critério da banca, mais uma oportunidade de ser avaliado, respeitados os prazos máximos de integralização do curso.

VII DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE

Art. 32 - Todo discente admitido no PPGDMA terá um docente orientador a partir do seu ingresso no Programa, podendo ter até dois docentes ou pesquisadores como coorientadores, devendo ser informado, pelo orientador principal, ao colegiado do Programa durante o primeiro ano do Curso.

§ 1º – Se houver coorientação, essa deverá ser composta por docentes com título de doutor de acordo com as necessidades, e aprovação do Colegiado.

§ 2º – Coorientadores, quando houver, serão escolhidos pelo orientador principal em comum acordo com o discente.

§ 3º – Poderão atuar como orientador e coorientador os professores credenciados pelo Programa nas categorias permanente, visitante e colaborador.

§ 4º – Poderá atuar como coorientador, em caráter excepcional devidamente justificado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado, qualquer professor com título de doutor.

§ 5º – Na hipótese em que o orientador e, ou o discente não considerar necessária essa comissão, ou que sua composição não mais atende adequadamente à pesquisa, poderá ser solicitada sua dispensa ou alteração ao Colegiado do Programa, com pedido escrito, fundamentado e de comum acordo entre orientador e discente.

Art. 33 - Compete ao Orientador:

I. acompanhar o discente ao longo do Curso, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e no desenvolvimento de disciplinas e atividades;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16 Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-mail: reitoria@uesc.br

- II. prestar assistência ao discente na elaboração de seu plano de estudo e com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- III. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo discente, para apreciação do Colegiado;
- IV. aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do discente, de acordo com o plano de estudos planejado, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;
- V. orientar o projeto de pesquisa, objeto de dissertação do discente, bem como na preparação do trabalho de conclusão;
- VI. submeter aos órgãos competentes as solicitações de bolsas de estudos para os respectivos orientandos, em colaboração com a coordenação do programa;
- VII. acompanhar o discente na execução dos trabalhos de pesquisa e de conclusão em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- VIII. autorizar o discente a defender o trabalho de conclusão, ouvida a comissão orientadora, presidindo a Banca de Defesa de Dissertação;
- IX. manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente durante o vínculo com o Programa;
- X. avaliar o desempenho de discente bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo-se orientação na elaboração de planos de trabalho e relatórios;
- XI. convocar reuniões da comissão de orientação de acordo com as necessidades do trabalho para discutir o andamento do mesmo, e resolver eventuais dificuldades, registrando os resultados das reuniões e informando ao colegiado, quando solicitado ou desejado por um ou mais membros da Comissão;
- XII. submeter os manuscritos produzidos pelos discentes a partir das dissertações para publicação em periódicos considerados relevantes para a respectiva área de avaliação do Programa pela CAPES e pelo Colegiado, observados os prazos estabelecidos.



Art. 34 – Ao co-orientador compete:

- I. substituir o orientador, quando da ausência da Instituição, por período superior a 3 (três) meses;
- II. contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do discente;
- III. avaliar o projeto do discente e emitir parecer ao colegiado;
- IV. examinar os resultados do trabalho de conclusão antes de sua defesa e emitir parecer sobre o pedido de defesa de trabalho de conclusão do discente;
- V. substituir o orientador na orientação da pesquisa quando desenvolvida fora da UESC, na instituição a que pertence;
- VI. participar das reuniões da comissão de orientação convocadas pelo orientador, ou solicitadas pelo discente, seja presencialmente, ou remotamente por via eletrônica disponível e apropriada.

Art. 35 – Por solicitação do orientador, do orientando ou da coordenação do programa, o colegiado poderá autorizar a substituição do orientador e, ou qualquer outro membro da comissão de orientação, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integralização do curso.

Art. 36 – O colegiado, a comissão orientadora, ou o orientador poderão exigir, a título de nivelamento, o cumprimento de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade seja constatada.

CAPÍTULO VII DA CREDITAÇÃO

Art. 37 - Cada unidade de crédito do programa corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou 30 (trinta) horas de aulas práticas, ou 45 (quarenta e cinco) de estágio.

Art. 38 - Para conclusão do Curso de Mestrado do PPGDMA, o discente deverá obter no mínimo:

- I. 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas e atividades, sendo 16 (desesseis) créditos em disciplinas e atividades obrigatórias e 12 (doze) créditos em disciplinas optativas;
- II. comprovação da proficiência em língua inglesa, em conformidade com a política linguística da UESC;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16 Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-mail: reitoria@uesc.br

III. no caso de estrangeiro, essa proficiência deverá ser em língua diferente de sua língua pátria, e adicionalmente deve apresentar comprovação de proficiência em língua portuguesa;

IV. 72 (setenta e dois) créditos referentes à aprovação da dissertação, registrados no histórico acadêmico, no ato da emissão do diploma, conforme Regulamento Geral da Pós-graduação da UESC.

Parágrafo único – Atividades de docência de ensino superior, observadas as condições estabelecidas no Regulamento Geral da Pós Graduação da UESC e demais normas vigentes que regulamentam esta matéria, poderão ser apresentadas pelo discente, visando aproveitamento de créditos para os estágios de docência, a critério e decisão do Colegiado.

Art. 39 - Poderão ser aproveitados créditos de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de reconhecida competência, desde que obtidos como aluno regular, especial ou participante de mobilidade acadêmica.

§ 1º – Para disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação da UESC, o discente deverá encaminhar requerimento à Coordenação, histórico acadêmico, ementa e programa da disciplina e justificativa contendo o “de acordo” do seu orientador.

§ 2º – Para disciplinas cursadas em Programas de outras instituições, o discente deverá solicitar o aproveitamento de estudos, mediante requerimento à Coordenação, ementa e programa da disciplina, histórico acadêmico constando sua aprovação na disciplina e o “de acordo” de seu orientador.

Art. 40 - Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas anteriormente pelo discente, as quais se equivalem a disciplinas que fazem parte da Estrutura Curricular do Programa:

§ 1º – Entende-se por disciplina cursada aquela em que o discente logrou aprovação.

§ 2º – O Colegiado deverá fazer a equivalência da nota de aprovação na disciplina cursada em outras universidades com o sistema de avaliação da UESC.

§ 3º – Quando do processo de equivalência de disciplinas de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular, que será feita de acordo com as normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º – A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste artigo somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, compatíveis com a formação do discente.



§ 5º – O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* caberá à plenária do Colegiado.

§ 6º – Após apreciação e homologação pelo Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico acadêmico e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

CAPÍTULO VIII DA AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 41 - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos discentes, em cada disciplina, será feita observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós- Graduação da UESC.

Art. 42 - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 43 – Para efeito da situação final do discente em cada disciplina, módulo interdisciplinar, área do conhecimento ou campo do saber, considerar-se-á:

I. **A (aprovado)** – o discente que obtiver rendimento igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade.

II. **R (reprovado)** – o aluno que obtiver rendimento inferior a 7,0 (sete) no conjunto das avaliações realizadas na disciplina ou atividade.

III. **C (cancelamento)** – cancelamento de inscrição em disciplina.

IV. **T (trancamento)** – trancamento de matrícula em disciplina.

V. **TT (trancamento)** – trancamento total de matrícula, neste caso referindo-se a todas as disciplinas ou atividades do Programa.

VI. **AE (aproveitamento de estudos)** – aproveitamento de estudos, referente a disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso no curso ou durante o curso em programas de mobilidade acadêmica.

VII. **AB (abandono)** – o aluno que abandonar todas as atividades acadêmicas previstas.

VIII. **RF (reprovado por falta)** – reprovado por falta, quando, tendo obtido média final suficiente para aprovação, não obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade.

Parágrafo único – O aluno que obtiver os conceitos R, AB ou RF em uma disciplina



obrigatória deverá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, para constar em histórico acadêmico, o último conceito obtido, observadas as restrições constantes neste Regimento.

CAPÍTULO IX DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 44 - Como trabalho de conclusão, exigir-se-á do discente de Mestrado, a dissertação, que poderá ser apresentada nas seguintes formas:

I. dissertação clássica elaborada nos moldes das normas de apresentação fixados por este Regimento e por Resoluções complementares baixadas pelo Colegiado, a qual deverá possuir conteúdo suficiente para a elaboração de pelo menos um artigo científico a ser extraído do trabalho de pesquisa executado, em condições de ser submetido a periódico relevante para a respectiva área de avaliação do Programa pela CAPES e critérios definidos pelo Colegiado;

II. dissertação elaborada na forma de capítulos, em que os capítulos constituam-se em manuscrito submetido ou pronto para ser submetido à um periódico, ou artigo aceito, ou artigo publicado, com os resultados obtidos no desenvolvimento do projeto de pesquisa do mestrado.

§ 1º – Todo o candidato a mestre pelo Programa de Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente deverá apresentar juntamente com sua dissertação, uma declaração de que o conteúdo do trabalho não infringe os dispositivos definidos em legislação brasileira própria, nem os direitos autorais de qualquer editora ou *copyright* de qualquer autor.

§ 2º – A dissertação poderá ser redigida nos idiomas português ou inglês.

§ 3º – A dissertação deverá conter título e resumo redigido nos idiomas português e inglês.

Art. 45 - A dissertação será defendida em sessão pública e sob a presidência do Orientador.

§ 1º – A defesa pública incluirá uma apresentação oral do trabalho pelo discente, seguida de arguição pela banca examinadora.

§ 2º – Somente poderá submeter-se à defesa da Dissertação o discente que tiver cumprido todas as exigências previstas no Art. 38, incisos I a III deste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º – A defesa da Dissertação deverá ser solicitada ao Colegiado pelo Orientador, mediante requerimento que deverá conter sugestões da composição da Banca Examinadora



para homologação em reunião plenária do Colegiado.

§ 4º – Em caso de dissertações com patente pendente, a defesa não será aberta ao público e os documentos de compromisso de confidencialidade sobre os dados do trabalho serão preenchidos e assinados pelos membros da banca, sendo posteriormente mantidos pela Coordenação do Programa até a submissão irreversível da patente ao órgão competente para o registro oficial da mesma.

§ 5º – As determinações estabelecidas no parágrafo anterior são extensivas aos resultados de pesquisa referentes ao Exame de Qualificação de mestrado.

§ 6º – O(s) coorientador(es) e colaborador(es) do projeto que envolvam patentes também deverão firmar termo de confidencialidade referente aos dados da patente, que serão mantidos pela Coordenação conforme estipulado nos parágrafos anteriores.

Art. 46 – A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta de três especialistas de reconhecida competência, todos portadores do título de Doutor.

§ 1º – Dentre os membros da banca incluir-se-á o Orientador, que deverá presidir os trabalhos de defesa e arguição, e os demais membros não devem ter envolvimento com a dissertação do discente, dos quais para defesa de dissertação pelo menos um será obrigatoriamente externo à UESC e ao Programa.

§ 3º - Se houver a participação do(s) coorientador(es), esse(s) poderão participar como membro adicional à banca.

§ 4º – O coorientador poderá integrar a banca em substituição ao orientador, assumindo a presidência da mesma no caso de impedimento do orientador.

§ 5º – Aprovada a Banca Examinadora, o Orientador encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento, dando ciência à coordenação do Programa.

§ 6º – A entrega/envio da dissertação aos membros aos membros titulares e suplentes da banca deverá ocorrer, no mínimo, 30 dias antes da data da defesa.

§ 7º – Caso o prazo especificado acima não seja atendido, o discente ou seu orientador deverá obter e encaminhar à Coordenação concordância por escrito de todos os membros da banca examinadora de que aceitam avaliar e formular arguição ao trabalho num período menor, sendo de 10 dias o prazo mínimo permitido entre a entrega/envio dos trabalhos e a data da defesa.

Art. 47 – Após a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão



parecer final de:

- I. aprovação;
- II. aprovação condicionada a correções/alterações que deverá voltar à banca para reavaliação;
- III. reprovação.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por unanimidade ou maioria simples.

§ 2º - No caso de haver empate quanto à aprovação do trabalho caberá ao membro externo mais antigo como docente, o voto de qualidade.

§ 3º - Na hipótese de a Banca Examinadora condicionar a aprovação a correções ou reformulações após a defesa, fica a cargo do Orientador o acompanhamento dos ajustes antes de enviar novamente aos membros da banca para reavaliação.

§ 4º - É facultado aos membros externos da banca delegar ao Orientador a responsabilidade de reavaliação do trabalho e verificação do atendimento dos itens e conteúdos cuja reformulação foi indicada como necessária.

§ 5º - No caso de dissertação aprovada, com ou sem condicionais, o discente terá o prazo máximo de 60 dias para encaminhar a versão final, contendo a folha de aprovação assinada pela banca à Coordenação do Programa.

§ 6º - Em sendo insuficiente o prazo máximo estipulado no parágrafo anterior para atender a todas as reformulações indicadas pela banca, o discente poderá solicitar à Coordenação, com anuência do orientador, uma única prorrogação do prazo em 30 dias.

§ 7º - No caso de dissertações reprovadas, poderão ser adotados os procedimentos previstos no Art. 49.

§ 8º - A não observância dos prazos estipulados nos parágrafos 6º e 7º deste artigo, implicará na reprovação do discente, o que deverá ser comunicado pelo Coordenador ao Colegiado.

§ 9º - A emissão de certidões de defesa e aprovação de dissertação será realizada pela Coordenação com base em procedimentos e prazos estipulados em Resolução específica do Colegiado do Programa.

Art. 48 - Aprovada a dissertação a Coordenação do Colegiado, encaminhará à SEPOG o processo de emissão de diploma, constituído dos seguintes documentos:

- I. requerimento de diploma assinado pelo discente;
- II. histórico acadêmico do discente, demonstrando da integralização curricular;
- III. comprovante de proficiência em língua inglesa;



- IV. ata da sessão pública de defesa da Dissertação acompanhada dos pareceres individuais da Banca Examinadora;
- V. pareceres dos membros da banca.

Art. 49 - O discente que tiver sua dissertação reprovada poderá solicitar nova defesa, cuja viabilidade de realização seja indicada pela banca examinadora, observando-se o prazo máximo de integralização do curso.

§ 1º - A solicitação de nova oportunidade de julgamento de dissertação deverá ser e julgada pelo Colegiado e instruída com a seguinte documentação:

- I. requerimento do interessado ao coordenador do Colegiado;
- II. exemplar da dissertação contendo as indicações de correções da banca que reprovou o trabalho na primeira defesa;

§ 2º – na hipótese de parecer favorável à nova defesa pelo colegiado, o discente deverá entregar com anuência do orientador, cópia da dissertação reformulada.

§ 3º – a banca examinadora deverá ser composta, preferencialmente, pelos mesmos membros que examinaram a dissertação reprovada.

§ 4º – Os prazos de entrega de nova versão da dissertação para a Coordenação deverão respeitar o disposto nos respectivos § 5º e 6º do Art. 47.

§ 5º - Na hipótese de ser reprovado na segunda oportunidade de defesa, o candidato não terá direito ao título, recebendo apenas o histórico acadêmico.

CAPÍTULO X DO REGIME DE CO-TUTELA

Art. 50 – Entende-se como co-tutela a cooperação acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* celebrada entre a UESC e instituições estrangeiras, com o objetivo de orientação de discente compartilhada entre as instituições envolvidas.

Art. 51 – A realização do curso em regime de co-tutela está condicionada à prévia existência de acordo de cooperação específico celebrado entre a UESC e a instituição estrangeira, o qual disciplinará:



- I o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, incluindo o projeto de pesquisa a ser realizado em cada uma das instituições;
- II o tempo previsto para a realização do curso, contemplando permanência mínima de um ano em cada instituição;
- III as obrigações financeiras assumidas pelas partes;
- IV as exigências específicas a serem cumpridas pelo discente e pelos orientadores.

Art. 52 – No âmbito da UESC, as propostas de celebração do acordo de cooperação para co-tutela deverão seguir a seguinte tramitação:

- I encaminhamento da proposta, pelo orientador ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, para elaboração de parecer circunstanciado;
- II encaminhamento dos autos do processo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 53 – Os processos deverão ser instruídos com:

- I. comprovação de matrícula regular do candidato junto à UESC ou junto à instituição estrangeira envolvida;
- II. exposição de motivos que justifique a celebração do acordo de cooperação;
- III. projeto de pesquisa, contendo o cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelo candidato;
- IV. minuta do instrumento a ser celebrado, elaborada de acordo com os requisitos formais e legais, de acordo com o Regulamento Geral da Pós-graduação da UESC.

Art. 54 – Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com articulação da Gerência de Pós-Graduação:

- I – verificar a regularidade da instrução formal do processo, emitir parecer e encaminhar à reitoria para deliberação;
- II– acompanhar a celebração do instrumento, no que se refere a assinaturas e publicação;
- III – dar ciência quanto aos termos do acordo de cooperação para co-tutela à Assessoria de Relações Internacionais – ARINT e à Secretaria de Pós-Graduação – SEPOG, para os devidos registros competentes.



Art. 55 – A proteção do tema da dissertação, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comuns às duas instituições devem ser asseguradas em conformidade com o estabelecido no acordo de cooperação firmado entre as partes e a legislação específica de cada país envolvido na co-tutela.

Art. 56 – Para obtenção do título em co-tutela, o candidato deverá cumprir com todas as exigências previstas no acordo firmado entre as instituições.

Art. 57 – O discente que desenvolver a dissertação em regime de co-tutela, quando atendidas todas as exigências, será diplomado pelas duas instituições parceiras.

Parágrafo único – O título emitido será reconhecido por ambas as instituições, devendo constar no diploma, referência ao regime de co-tutela.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 59 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos aplicados às turmas ingressantes a partir do 1º semestre de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de junho de 2024.

**ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16 Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-mail: reitoria@uesc.br*